

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE LETRAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Institui as Normas de Utilização do Laboratório de Línguas e Linguagens do Programa de Letras do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE do Programa de Letras do Instituto de Ciências da Educação, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.652, de 21 agosto de 2013, da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer as normas de utilização do Laboratório de Línguas e Linguagens (LABELL) do Programa de Letras do Instituto de Ciências da Educação da UFOPA.

Art. 2º. O LABELL tem o objetivo precípuo de oportunizar o desenvolvimento da proficiência de estudantes de línguas que estejam vinculados direta ou indiretamente ao Programa de Letras do Instituto de Ciências da Educação da UFOPA.

Art. 3º. O LABELL, ainda em construção, funcionará na sala H203 do Prédio H do Instituto de Ciências da Educação/Câmpus Rondon, localizado na Av. Marechal Rondon, s/n – Caranazal, CEP: 68.040-070.

Parágrafo único. A sala H203 mede aproximadamente 116m² e tem capacidade para 50 alunos; a mesma é construída em alvenaria, tendo o piso revertido com Korodur, as paredes pintadas com tinta PVA, e o teto forrado com PVC. A porta da sala é de madeira e as janelas

têm base de metal e painéis de vidro. Nesse espaço, há boa iluminação e climatização, que é feita através de três centrais de ar condicionado.

Art. 4º. O LABELL contará com 51 estações equipadas com cadeiras, *headsets* (fones de ouvido e microfone) e computadores, em que será instalado o software *SANAKO Study 1200*.

Parágrafo único. O *SANAKO Study 1200* é um ambiente para aprendizagem de línguas. Ele combina a utilização de recursos multimídia e da Internet com um conjunto de ferramentas de gerenciamento de sala de aula e diversas fontes de mídia para auxiliar o docente em suas aulas. Esse sistema de aprendizagem inclui funções, tais como: transferência de tela, ferramentas de comunicação por áudio e texto, gravação em duas pistas distintas, navegação na Internet e execução de programas, arquivamento e ferramentas de gerenciamento e monitoria de sala de aula. Dentre as principais funcionalidades do *software* estão: o compartilhamento de tela com áudio, a exibição da tela do professor para os alunos e destes para outros alunos, compartilhamento do controle de mouse e teclado, comunicação por áudio, compreensão auditiva, discussão, imitação de exemplos, prática de leitura, transmissão de vídeo, o monitoramento de alunos e a navegação direcionada na Internet.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º. A utilização do LABELL ocorrerá em conformidade com os horários definidos pela Coordenação do Programa de Letras.

Art. 6º. O LABELL contará com serviço de monitoria nos três turnos.

Parágrafo único. Os monitores selecionados para o LABELL serão necessariamente discentes do Programa de Letras.

Art. 7º. Docentes e discentes, de outros programas e institutos da UFOPA, bem como aqueles oriundos de outras instituições de ensino deverão obter autorização por escrito do Coordenador do Programa de Letras e Coordenador do LABELL para utilização do LABELL.

Art. 8º. As solicitações de autorização para utilização do LABELL deverão conter:

- i) título da atividade a ser desenvolvida;
- ii) objetivos;
- iii) data e horário de uso;
- iv) número de participantes; e
- v) o nome do docente ou discente responsável pela atividade.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO

Art. 9º. A utilização do LABELL ficará restrita aos docentes e discentes do Programa de Letras e às pessoas devidamente autorizadas pelo Coordenador do Programa de Letras em exercício (CPLÉ).

Art. 10º. A chave da porta de acesso ao LABELL ficará na guarita do serviço de segurança da UFOPA e somente será entregue ao monitor que estiver de plantão ou àquelas pessoas que apresentarem autorização por escrito expedida pelo CPLÉ.

Art. 11º. Tanto o monitor que estiver de plantão quanto o(s) usuário(s) ficarão responsáveis pelos equipamentos e móveis existentes no LABELL durante o seu período de permanência no recinto.

Art. 12º. O monitor deverá inspecionar todos os equipamentos e móveis quando da sua chegada e da sua saída do LABELL e deverá indicar a existência de quaisquer tipos de irregularidades.

§ 1º. No LABELL, será disponibilizado um formulário de verificação, que será preenchido e assinado pelo monitor de cada turno.

§ 2º. O formulário conterá duas alternativas:

- i) “() Identifiquei as seguintes avarias no(s) equipamento(s) e/ou móveis:.....”; e
- ii) “() Não identifiquei nenhuma avaria no(s) equipamento(s) e/ou móveis utilizado(s).

Art. 13º. É obrigatória a assinatura de cada usuário do LABELL no formulário de verificação.

Parágrafo único. Caso os usuários constituam um grupo maior que cinco pessoas, o responsável pelo grupo preencherá e assinará o formulário.

Art. 14º. Identificada alguma avaria nos equipamentos e/ou móveis, o LABELL será interditado para inspeção e tentativa de identificação do(s) responsável(eis) pelo(s) dano(s) causado(s).

Art. 15º. Quaisquer problemas resultantes do mau uso, ou danos que tenham sido causados por usuários durante os horários solicitados, deverão ser comunicados por escrito ao CPLE pelo monitor que estiver de plantão.

§ 1º As avarias não relatadas serão de inteira responsabilidade do monitor que estiver de plantão e do(s) último(s) usuário(s) que tenham desenvolvido atividade no laboratório.

§ 2º Nem o monitor que estiver de plantão, nem os usuários serão responsabilizados por defeitos em decorrência da má qualidade ou de desgaste natural dos equipamentos e móveis.

Art. 16º. O monitor que estiver de plantão no LABELL ficará encarregado de:

- i) ligar e desligar equipamentos;
- ii) posicionar as cadeiras adequadamente nas estações;
- iii) orientar os usuários a manter suas estações limpas e organizadas e a levar consigo seus pertences ao saírem do laboratório; e
- iv) não permitir, na ausência de um docente da UFOPA, conversas ou vozearias paralelas às atividades em curso.

Art. 17º. Será terminantemente proibido portar ou consumir alimento e/ou bebida no LABELL.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS OMISSOS

Art. 18º. As ocorrências não previstas nesta Resolução serão resolvidas, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Letras e, em segunda instância, pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências da Educação da UFOPA.

Santarém, 25 de outubro de 2013.